

**Lei do Executivo Municipal nº 3167/2012 de 22 de junho de 2012.**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PARA O PRADEM E A CONTRATAÇÃO E CEDÊNCIA DE, SERVIDORES, EM REGIME TEMPORÁRIO, PARA ATENDER CONVÊNIO, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 123, IV da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI**

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar servidores, temporariamente, a título precário e por excepcional interesse público, para suprir carência da Secretaria Estadual de Educação, através do Convênio PRADEM 2012, a saber: Um (01) Secretário(a) com carga horária de 40 horas semanais; quatro (04) Vigias com carga horária de 40 horas semanais cada, uma (01) servente com carga horária de 40 horas semanais, uma (01) merendeira com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 01 de junho de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2.º - É o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e ceder os servidores contratados emergencialmente e a título precário, de que trata o artigo anterior, para o Estado, mediante convênio com a Secretaria Estadual de Educação – PRADEM 2012.

Art.3.º - O convênio celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual de Educação e o Município de Liberato Salzano, visa à expansão e melhoria do Ensino Fundamental e à Qualidade do sistema educacional.

Art.4.º - A remuneração dos servidores a serem contratados serão as mesmas dos servidores do quadro municipal, bem como a carga horária e as atribuições, no caso do cargo de merendeira a remuneração, as atribuições e a carga horária serão as mesmas do cargo de servente.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão suportadas por recursos a serem repassados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação.

Art. 6.º - As questões omissas e não previstas nesta Lei, serão dirimidas levando em consideração a Lei Municipal 870/90.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de junho de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de  
Liberato Salzano, aos 22 dias do mês de junho de 2012.

JOSE KRZYZANSKI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
BELAMAR ANZILIERO  
Secretaria da Administração